



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1315/2025
(à MPV 1315/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º-A da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A. Sem prejuízo do disposto no art. 2º, **fica autorizada a depreciação acelerada para navios-tanque novos empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo, produzidos no Brasil, destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação originária da Medida Provisória designa ao Poder Executivo a competência para, “por meio de decreto”, isto é, por meio da “caneta” do Presidente Lula, autorizar caso a caso quotas diferenciadas de depreciação acelerada e para fixar índices mínimos de conteúdo local, condicionando, ademais, a aplicação do benefício a aquisições realizadas a partir da publicação do referido decreto. Tal opção por ampla delegação normativa pode postergar a concretização do incentivo, gerar incerteza sobre seus parâmetros e aumentar o risco regulatório para investidores e estaleiros nacionais.

A emenda ora proposta elimina a necessidade de condicionamento ao decreto, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e eficácia imediata à autorização de tratamento fiscal destinada à modernização da indústria naval brasileira. Ressalta-se que essa



* CD 259612860000 *
ExEdit

alteração não afasta a possibilidade de o Poder Executivo editar normas complementares para operacionalização técnica do benefício da depreciação acelerada (critérios de aplicação, controles e fiscalização), mas **atribui ao legislador a prerrogativa de autorizar, de forma clara e imediata**, o instituto jurídico da depreciação acelerada, elemento importante para a atração de investimentos.

Pelo exposto, contamos com o acolhimento da emenda.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

